

Resolução 001 de 10 de dezembro de 2015 do Conselho do Curso de Direito

Dispões sobre o Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário UNIRG e dá outras providências

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

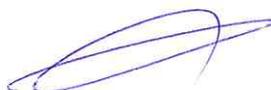
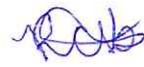
Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica de Direito do Centro Universitário UNIRG, desenvolverá o Estágio Supervisionado, na forma deste regimento, e de acordo com as normas legais pertinentes em especial a Resolução nº 09/04 do Conselho Nacional de Educação e a Lei nº. 8.906/94.

§ 1º O estágio Curricular Obrigatório Supervisionado será oferecido nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, podendo ser designados locais diversos ou estabelecidos convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia, em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º O NPJ poderá desenvolver atividades destinadas ao aprimoramento profissional e técnico dos interessados, inclusive fora do ambiente acadêmico, utilizando para tanto do Núcleo de Prática Jurídica e Intinerante – NPJI, instalado em veículo especialmente adaptado para tal finalidade.

Art. 2º O NPJ tem por fundamentos:

I – O compromisso para com o social;



- II – O espírito democrático;
- III – A desvinculação às atividades políticas;
- IV – A autonomia dos grupos jurídicos;
- V – A justiça;
- VI – A fraternidade;
- VII – A igualdade;
- VIII – A cooperação;
- IX – A prestação de assistência judiciária gratuita aos cidadãos considerados carentes.

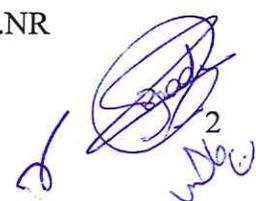
Art. 3º As atividades de estágio no NPJ iniciam no 7º período e terminam no 10º período.

§ 1º - Acadêmicos dos demais períodos poderão ter acesso ao NPJ fora da condição de estagiário, para desenvolvimento de outras atividades estabelecidas no art. 5º deste Regimento.

§ 2º É facultado ao acadêmico estagiário inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por força da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, e Regulamento Geral, aos quais estarão sujeitos, inclusive para fins disciplinares, exceto quando o acadêmico exerça atividade incompatível, nos termos do parágrafo 3º do art. 9º e 28 do Estatuto da OAB. NR

§ 3º Além de comprovar aprovação nas disciplinas que constituem pré-requisitos para ingresso no Estágio Supervisionado, o estagiário deverá, obrigatoriamente até o final do 9º período, apresentar seu projeto de pesquisa para desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso, o qual deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa previamente estabelecidas pelos Núcleos de Pesquisa em conjunto com o Conselho de Curso e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os projetos de TCC após aprovados, serão distribuídos aos Professores Orientadores com conhecimentos específicos da temática a ser pesquisada pelo acadêmico, devendo constar nos projetos cronograma detalhado que preveja o prazo para execução do mesmo. NR



TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º O NPJ compõe-se das seguintes estruturas:

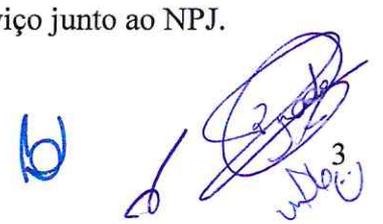
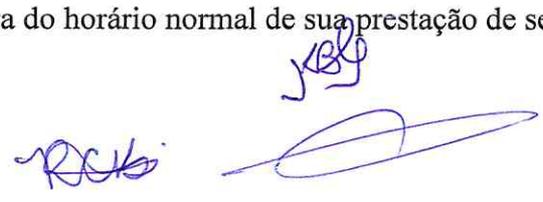
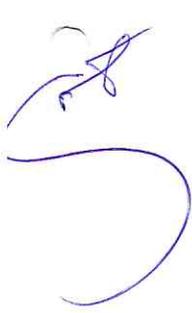
- I – Coordenação de Estágio;
- II – Professores Supervisores;
- III – Revisor
- IV – Professores Orientadores de TCC;
- V – Professores Supervisores de TCC;
- VI – Secretaria de Estágio Curricular;
- VII – Grupo de Monitoria de Estágio. NR

Parágrafo único As atividades no NPJ serão conforme cada especialidade, distribuídas em quatro áreas:

- I – Direito Civil e Processo Civil;
- II – Direito Penal e PROCESSO Penal;
- III – Direito do Trabalho e Processo do Trabalho;
- IV – Direitos Especiais (consumidor e previdenciário).

Art. 5º Além das atividades práticas forenses e simuladas poderão ser realizadas no NPJ atividades enriquecedoras e complementares do perfil do acadêmico, que possibilitem o reconhecimento por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do acadêmico, inclusive adquirida fora do ambiente, incluindo a prática de estudo e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único A realização de atividades complementares não se confunde com o do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo os envolvidos em tais projetos serem remunerados de forma adequada, desde que a realização de tais atividades seja feita fora do horário normal de sua prestação de serviço junto ao NPJ.



Art. 6º O NPJ terá biblioteca jurídica especializada em obras de Prática Forense nas áreas estipuladas no Art. 4º § único desde Regimento.

Parágrafo único O objetivo maior da biblioteca será de constituir um acervo completo que seja capaz de propiciar o desenvolvimento das seguintes habilidades e competências:

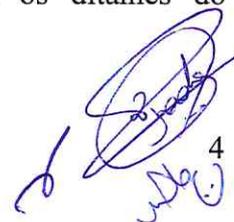
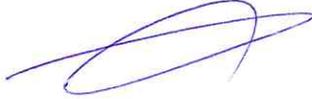
- I – Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicos;
- II – Interpretação e aplicação do Direito;
- III – Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV – Adequada atuação técnico jurídica, em diferentes instâncias administrativas ou jurídicas, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V – Correta utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e reflexão crítica;
- VI – Julgamento e tomada de decisões;
- VII – Domínio de tecnologias (processo eletrônico) e métodos para a permanente compreensão e aplicação de Direito.

Art. 7º O NPJ terá um laboratório de Informática Jurídica que seja capaz de permitir o acesso às redes de informação, especialmente aos grandes portais de dados (como o Portal de Periódicos da CAPES).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O NPJ administrado por um Coordenador de Estágio, por Supervisores, Revisores, pela Secretaria e Cartório deste órgão, que funcionarão na forma deste regimento e demais normas legais pertinentes.

Art. 9º O Coordenador de Estágio será eleito na forma do Regimento Acadêmico do Centro Universitário UNIRG. Não havendo eleições, será nomeado segundo os ditames do Regimento Geral Acadêmico.



Art. 10 Os órgãos do NPJ serão compostos da seguinte forma:

- I – Coordenador de Estágio;
- II – Professores Supervisores de Estágio;
- III - Revisor
- IV – Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - Professores Supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI – Funcionários Administrativos e Estagiários;
- VII – Monitores.

§ 1º O Coordenador e os Supervisores, serão preferencialmente advogados militantes devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, e farão jus à remuneração compatível com o exercício da advocacia conforme legislação pertinente aplicável aos Advogados.

§ 2º Os Supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso serão preferencialmente Professores do Centro Universitário UNIRG com domínio na área de Língua Portuguesa e Metodologia Científica.

DA MONITORIA PARA O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 11 As vagas para monitoria serão preenchidas por acadêmicos do 9º período do Curso de Direito. Mediante capacitação e entrevistas com o Coordenador do NPJ e Professores Supervisores, e a aprovação deverá ser referendada pelo Conselho de Curso.

§ 1º Para concorrer à vaga de monitoria, deve o candidato ter média aritmética geral igual ou superior a 8,0 (oito pontos) obtida do somatório das notas do seu histórico escolar acadêmico até o momento da inscrição, e média aritmética igual ou superior a 9,0 (nove pontos) obtida do somatório das notas das disciplinas de PROCESSO Civil, Penal e Trabalhista, e disciplinas de Prática Forense. NR

§ 2º A seleção dos monitores será precedida de edital e obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Disponibilidade;



- II – Experiência de Foro em geral e nas áreas escolhidas;
- III – Afinidade e urbanidade com todos os Professores Supervisores e Coordenadores de Curso e de Estágio.

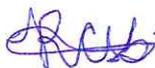
§ 3º Os Professores Supervisores, conforme sua carga horária, dividir-se-ão de preferência, nas áreas de suas aptidões profissionais, nas orientações em atividades práticas com a finalidade de preparar os estagiários para o exercício profissional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO COORDENADOR GERAL

Art. 12 Compete ao Coordenador de estágio do NPJ a direção, orientação e fiscalização do estágio e de seus serviços administrativos, na conformidade das decisões superiores e determinações legais, inclusive junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 13 São atribuições do Coordenador de estágio (conforme Lei nº 1.772/08):

- I – Coordenar a elaboração do Plano de atividades de estágios do curso;
- II – Coordenar as atividades de extensão de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria de Graduação e Extensão;
- III – Manter atualizados os dados cadastrais do pessoal envolvido com o Estágio e as Informações referentes às atividades de pesquisa e de extensão, encaminhando-os à Diretoria;
- IV – Coordenar o processo de seleção de candidatos a bolsas de programas institucionais de estágio e de extensão, nos termos da legislação em vigor;
- V – Subsidiar a elaboração do plano e do relatório semestrais do curso;
- VI – Propor a admissão de monitores, observando critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso e respeitadas as diretrizes e políticas da Fundação mantenedora;
- VII – Propor normas de funcionamento dos estágios curriculares ao Conselho do Curso;
- VIII – Estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão e estágio supervisionado;

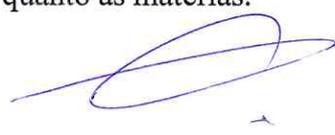
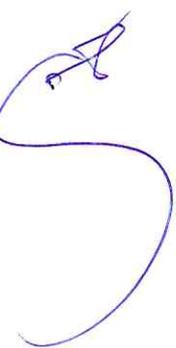


- IX – Articular convênios e termos de cooperação com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- X – Fiscalizar, no âmbito do estágio, a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, frequência, programas e atividades dos professores e discentes;
- XI – Substituir, eventualmente, o Coordenador de Curso;
- XII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Conselho de Curso.

SEÇÃO II DO COORDENADOR, DOS SUPERVISORES E SERVENTUÁRIOS

Art. 14 São atribuições comuns ao Coordenador e Supervisores:

- I – Ministrar orientações aos estagiários seja em palestras, atividades práticas, atendimento aos clientes, confecções de peças jurídicas, correção de petições, as quais deverão ser firmadas pelo professor supervisor, avaliação prévia e definitiva das peças juntadas aos relatórios semestrais, especialmente, quanto aos relatórios de audiências, evitando-se que o estagiário permaneça no NPJ ociosamente.
- II – Providenciar para que os estagiários e as partes sejam atendidos com urbanidade e presteza;
- III – Elaborar trabalhos práticos e transmitir aos estagiários instruções e ensinamentos capazes de propiciar-lhe um adequado conhecimento de exercício profissional, se seus problemas e responsabilidades, inclusive as de ordem ética;
- IV – Propiciar e organizar o comparecimento dos estagiários, às audiências, cartórios, secretarias, tribunais, delegacias de polícia, estabelecimento carcerários e repartições públicas em geral;
- V – Avaliar e atribuir conceitos computáveis como carga horária, às tarefas desenvolvidas pelo Estagiário, de acordo com o MANUAL DE ESTAGIÁRIO;
- VI – Formar banca com no mínimo dois supervisores para a avaliação oral, que deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário do NPJ, onde serão direcionadas no máximo 06 (seis) perguntas a cada estagiário, referente ao Estatuto da OAB e o Código de Ética, sendo facultado ao supervisor trabalhar os artigos em sala de aula. Caberá apenas ao professor da aula teórica instruir os acadêmicos quanto às matérias.



- VII – Entregar ao Estagiário e dele receber autos e cópias de documentos das partes, bem como livros e outros papéis necessários ao cumprimento das tarefas;
- VIII – Verificar a correção e fidelidade dos relatórios mensais ou semestrais não permitindo plágio;
- IX – Entregar os relatórios dos estagiários com sua avaliação no prazo a ser designado pelo Coordenador;
- X – Comunicar à Coordenação do NPJ qualquer possível anormalidade ou irregularidade, sugerindo providências cabíveis, nos termos deste Regimento;
- XI – Atribuir aos Monitores tarefas correlatas à atividade de monitoria, desde que não importe em substituição das próprias atribuições;
- XII – Comparecer ao NPJ e aos atos processuais com assiduidade e pontualidade, velando pela urbanidade aos colegas;
- XIII – Participar das reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário UNIRG, sempre que convocados, bem como das reuniões dos Supervisores e Coordenador do NPJ.
- XIV – Jamais utilizar do horário de supervisão para desenvolver atividades de cunho pessoal.

Art. 15 São atribuições dos Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Propiciar ao acadêmico, orientação e suporte na construção do seu Trabalho de Conclusão de Curso, mediante remuneração. Devendo realizar os trabalhos de orientação fora do horário normal de sua prestação de serviços junto ao NPJ ou de suas atividades de curso;
- II – Direcionar os trabalhos preferencialmente para o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- III – Tentar buscar, sempre que possível fomento para a pesquisa fora da Instituição;
- IV – Buscar a coerência, consistência, abrangência e atualização das áreas de concentração, linha de pesquisa e projetos em andamento nas áreas de pesquisa, desenvolvimento extensão.

Art. 16 São atribuições dos Professores e Supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Analisar previamente os trabalhos quanto ao uso correto da Língua Portuguesa;
- II – Analisar e qualificar previamente os trabalhos quanto ao uso correto das normas técnicas estabelecidas pela ABNT/NBR em consonância com as normas internas do Centro Universitário UNIRG.



Art. 17 São atribuições dos servidores Administrativos:

I – Realizar a triagem, fiscalizando a entrada e saída de beneficiários dos serviços oferecidos pelo NPJ.

II – Fiscalizar e registrar todas as atividades internas, tais como: inscrição no estágio conforme a relação de matrícula fornecida pela Secretaria Geral do Centro Universitário UNIRG, confecção de formulários no computador ou Xerox, escala de estagiários nos inícios de semestres, relatórios de notas e carga horária, a serem remetidas semestralmente à Secretaria Geral do Centro Universitário UNIRG;

III – Controle e arquivamento de todos os relatórios semestrais, de todos os estagiários; remessas dos alcances numéricos semestralmente à Secretaria Geral, e ao Coordenador do Curso de Direito;

IV – Tratar com urbanidade todos os estagiários, o público, os componentes do NPJ e Servidores do Fórum;

V – Velar pela manutenção cuidadosa dos computadores e demais utensílios existentes; do acervo de obras de biblioteca, arquivos, fichas e pastas dos clientes; bem como do prédio do NPJ, e suas instalações próprias.

VI – Remeter as Monografias ao NTI para averiguar a possibilidade de plágio. Após recepciona-los daquele departamento, fiscalizar há real existência do plágio.

VII – Organizar o funcionamento das bancas de TCC.

VIII – Alimentar o sistema de processos judiciais através de informações da Coordenação de Estágio e dos estagiários.

IX – Formalizar processos administrativos em desfavor de estagiário inadimplente com suas funções.

X – Informar aos supervisores de audiência dos dias e horários das audiências de suas responsabilidades, com antecedência.

XI – Recepcionar petições e documentos dos estagiários, scanear, remeter ao supervisor para o devido protocolo e quando necessário direcionar ao revisor.

XII – Informar aos estagiários nos primeiros dias de estágio sobre as regras que norteiam o funcionamento do Cartório do NPJ.

XIII – Realizar atos administrativos ou peculiares do cartório.



9
20/01/20

SEÇÃO IV DOS MONITORES

Art. 18 São atribuições dos monitores:

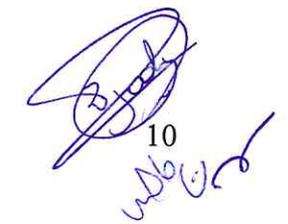
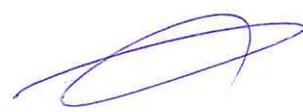
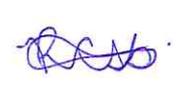
- I – Distribuir tarefas do dia entre os estagiários, orientando-os para funcionar em cada caso concreto, cuidando para que cumpram seus deveres com exatidão e pontualidade;
- II – Organizar e manter as fichas cadastrais dos clientes atualizados, bem como as respectivas pastas, trabalhos que deverão desenvolver em conjunto com os estagiários;
- III – Auxiliar os estagiários no preenchimento das fichas de atendimento aos clientes, atentando para a coleta do máximo de informações sobre: o endereço, indicações das proximidades, bairro, ruas telefones ou mesmo para recados, nomes de parentes próximos, cópias dos documentos pertinentes;
- IV – Cumprir fielmente e com eficiência as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Coordenador, pelos Supervisores, Funcionários e Estagiários;
- V – Comparecer aos plantões com assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único É vedado ao monitor substituir o Coordenador, os Supervisores e Assessores, nas funções que lhes são próprias.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 São deveres dos estagiários:

- I – Respeitar e fazer cumprir o Regimento Interno e o Manual do Estagiário;
- II – Tratar as partes, colegas, advogados e demais integrantes do NPJ com urbanidade, respeito, zelando pela ética profissional;
- III – Diligenciar a ação, no sentido de obter as melhores soluções para cada caso apresentado, acompanhando os feitos que forem designados até o seu final, ou substabelecendo-os ao NPJ, caso seja impossível completá-la até o término do estágio;
- IV – Comparecer, pontualmente às atividades designadas em suas escalas, prévia e livremente estabelecidas, bem como, comparecer obrigatoriamente nas audiências dos feitos sob sua responsabilidade;



10

V – Entregar ao supervisor seus relatórios bimestrais, dentro do prazo fixado pelo calendário do NPJ, contendo todas as atividades e audiências estabelecidas pelo Núcleo e outras atividades exigidas pelo supervisor, inclusive os estudos independentes, os quais devem ser fixados pelo próprio supervisor. NR

VI – Fazer prova oral em banca de avaliação, na data fixada pelo calendário do NPJ, referente ao Código de Ética e Estatuto da OAB.

VII – Abster-se da prática de quaisquer atos que importem em violação de qualquer norma legal ou regimental;

VIII – Providenciar de forma facultativa sua inscrição nos quadros da OAB/TO. Nos termos do art. 27 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº. 8.906/94, quando não for incompatibilizado, para obter sua Carteira de Identidade de Estagiário, sem a qual não terá legitimidade o estágio.

Art. 20 São direitos do estagiário:

I – Receber todas as orientações dos Supervisores e Coordenador do NPJ, necessárias para o bom desempenho de seu aprendizado;

II – Acesso à biblioteca e videoteca, mediante carga, especialmente às fitas de vídeo, CDs e DVDs com aulas e jurisprudências, bem como aos livros especializados;

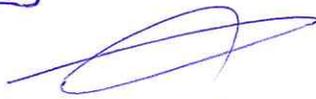
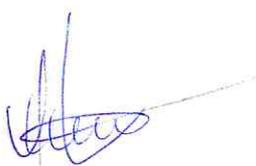
III – Efetuar por si próprio a sua escala no NPJ, para cumprimento livre de sua carga horária de estágio, de acordo com o planejamento estabelecido pela Coordenação de Estágio;

IV – Receber orientações para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, quando solicitadas dentro do prazo legal;

V – Recusar por escrito e de forma motivada, trabalhos que não tenham base jurídica e não sejam contemplados no projeto pedagógico do curso de Direito. NR

VI – Defender-se de punições e ou sanções aplicadas por meio de defesa em processo administrativo que lhe garanta o contraditório e amplo defesa, assegurado à utilização dos recursos pertinentes.

Art. 21 É vedado ao estagiário recusar quaisquer tipos de ações a serem ajuizadas ou em andamento e ou atendimento aos clientes do NPJ, sob as penas deste regimento.



11

TÍTULOS IV
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
AOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22 São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Subtração da carga horária, na forma deste regimento;
- IV – Suspensão;
- V – Exclusão (após instrução e julgamento final do devido processo legal)
- VI – Atribuição de nota 0,0 (zero) a um dos relatórios bimestrais, em caso de perda do prazo processual.

§ 1º O estagiário será advertido por escrito constando dos assentamentos, sempre que for impontual, faltoso ou demonstrar sinais de desinteresse em suas atividades e depois de aplicada a sanção de item I;

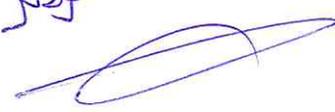
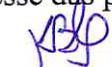
§ 2º Será aplicada ao estagiário a penalidade de subtração de carga horária nas seguintes hipóteses:

- I – Subtração de 04 (quatro) horas na falta de acompanhamento efetivo das tarefas que lhe forem atribuídas;
- II – Subtração de 08 (oito) horas, no caso de não fazer, ou extraviar peças de prejuízo processual e aos clientes;
- III – Subtração de 09 (nove) a 16 (dezesseis) horas, na hipótese de reincidência do § 1º deste artigo;

§ 3º O estagiário será suspenso pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses, na hipótese de reincidência nas condutas previstas no parágrafo anterior.

§ 4º O estagiário será excluído do NPJ por 01 (um) semestre, nas seguintes hipóteses:

- I – Patrocínio particular de interesse das partes que procuram o NPJ;



12
10/10/20

- II – Solicitação a qualquer título de quantias, valores, bens ou vantagens, em razão de ser estagiário do NPJ;
- III – Captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;
- IV – Prática de qualquer conduta tipificada na Lei Penal como crime, após sentença penal condenatória transitada em julgado;
- V – Reincidência em qualquer das práticas previstas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Será atribuída nota 0,0 (zero) ao estagiário na hipótese de perda de prazos peremptórios, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no parágrafo 4º deste artigo, em caso de nova perda dos mesmos prazos.

Art. 23 As sanções previstas no art. 24 serão aplicadas da seguinte forma:

- a) Itens I e II pelo Coordenador de Estágio;
- b) Itens III, IV, V e VI serão encaminhados pelo Coordenador de Estágio para o Conselho de Curso com o objetivo de ser instaurado o procedimento adequado, de acordo com este Regimento e o Regimento Acadêmico.

Art. 24 São aplicáveis aos servidores, no âmbito de sua atuação no NPJ, as seguintes sanções:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão de 07 (sete) a 15 (quinze) dias, com desconto em seus vencimentos;
- IV – Exclusão dos quadros do NPJ;

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O acadêmico deverá perfazer o total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aulas no NPJ, distribuídas em 04 (quatro) semestres com carga horária, conforme grade curricular do curso:

- I – 7º período – Estágio I = 90 horas/aula;
- II – 8º período – Estágio II = 90 horas/aula;
- III – 9º período – Estágio III = 90 horas/aula;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
13
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV – 10º período – Estágio IV = 90 horas/aula;

Art. 26 O Acadêmico no estágio curricular supervisionado será avaliado diretamente pelo seu supervisor de estágio e subsidiariamente pelo Coordenador de Estágio, Coordenador de Curso, e demais Supervisores e por ocasião de prova oral, por banca composta com pelo menos dois (02) professores, que valerá até 3,0 (três) pontos, e o relatório bimestral valerá 7,0 (sete) pontos.

Art. 27 No estágio curricular, o acadêmico deve ter cem por cento (100%) de frequência, sob pena do mesmo não obter aproveitamento do período.

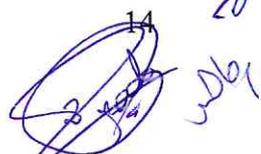
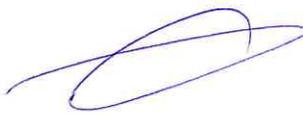
Parágrafo Único Pode o acadêmico, mediante requerimento de escala extra, compensar a falta, em outro dia de estágio, nunca sendo superior a 04 (quatro) aulas.

Art. 28 A comprovação de comparecimento aos cartórios, audiências, secretarias e Tribunais será feita mediante formulário próprio que conterà, sempre, o visto do magistrado ou de outra autoridade responsável pela presidência dos trabalhos.

Art. 29 O Estágio Supervisionado será concluído após a sustentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso perante Banca Examinadora composta por no mínimo (02) membros. NR

Art. 30 Ao final do estágio curricular supervisionado o acadêmico deverá ser submetido à arguição oral sobre o tema de seu Trabalho de Conclusão de Curso, em data fixada pelo Coordenador de Estágio, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, que o trabalho deverá estar em consonância com as diretrizes e linhas de pesquisa da Instituição. NR

§ 1º A sustentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso é ato solene, requisito para receber outorga de grau, e a Banca examinadora será composta por três membros, sendo um deles o Professor Orientador, que presidirá os trabalhos e não atribuirá nota, o segundo será um Professor do Curso, e o terceiro poderá ser um profissional da área jurídica, a título de convidado, inclusive de outras Instituições Superiores que sejam parceiras do Centro Universitário UNIRG.



§ 2º A correção prévia quanto à metodologia será realizada pelos Supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, que será escolhido preferencialmente entre os Professores que tenham domínio de metodologia científica, do Centro Universitário UNIRG.

§ 3º A correção prévia quanto à Língua Portuguesa será realizada pelos Supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, que será escolhido preferencialmente entre os Professores de Língua Portuguesa do Centro Universitário UNIRG.

§ 4º O NPJ contará com pelo menos 02 (dois) Supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, um ficará responsável pela revisão de Língua Portuguesa, e o outro ficará responsável pela revisão da Metodologia.

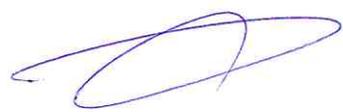
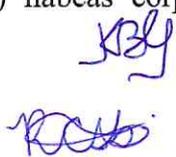
Art. 31 Terá seu Estágio Supervisionado, concluído, o Acadêmico que comprovar:

I – Quanto às audiências, se Cível: Ter participado em, no mínimo 04 (quatro) audiências por bimestre, sendo: 01 (uma) de Instrução no Procedimento Sumário, 01 (uma) de Instrução no Procedimento Ordinário, 01 (uma) da Justiça Federal e 01 (uma) da Vara do Trabalho;

II – Quanto às audiências, se Criminal: Ter participado em, no mínimo 06 (seis) audiências por semestre, sendo: 01 (uma) pela Justiça Federal, 02 (duas) de Instrução e Julgamento, 01 (uma) de Ação Pública Condicionada pelo Juizado Especial Criminal, 01 (uma) Ação Penal Privada ou Incondicionada no Juizado Especial Criminal, e, 01 (um) júri popular, por bimestre.

III – Quanto às petições, se Cível: Sendo estagiários do 7º período - ter elaborado no mínimo: 01 (uma) petição inicial, 01 (uma) contestação, 01 (uma) alegação final; sendo estagiários do 9º período - 01 (uma) petição inicial, 01 (uma) alegação final e 01 (um) recursos ajuizados em processos verdadeiros ou atividades simuladas equivalentes, por bimestre.

IV – Quanto às petições, se Criminal: Sendo estagiários do 8º período – ter elaborado no mínimo: 01 (uma) resposta à acusação (Lei de Drogas e Crimes praticados por Funcionários Públicos), 01 (uma) revogação da prisão temporária, 01 (uma) alegações finais/memorais, e 01 (uma) revogação da prisão preventiva/liberdade provisória; sendo estagiários do 10º período – 02 (dois) habeas corpus, 01 (uma) revogação da prisão preventiva/liberdade



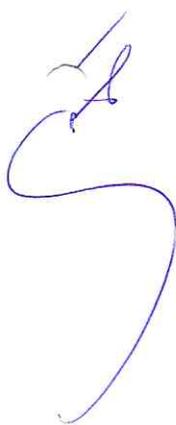
provisória, 01 (um) recurso em sentido estrito, 01 (uma) apelação, e 01 (um) recurso especial e extraordinário. Tudo por bimestre.

§ 1º O acadêmico deverá passar pela banca de avaliação oral, que contará com no mínimo dois professores, onde serão realizadas perguntas referentes ao Código de Ética e Estatuto da OAB, matérias que serão tratadas nas aulas teóricas do NPJ, conforme decisão do Conselho de Curso, percebendo nota máxima de 3,0 (três) pontos.

§ 2º O coordenador do NPJ pode estabelecer critérios para cumprimento das audiências por área de conhecimento.

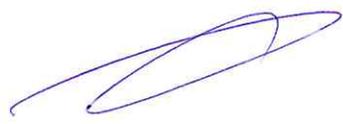
§ 3º O estágio não será considerado concluído se o acadêmico não prestar contas dos processos sob sua responsabilidade, não devolver autos e documentos que tenha recebido em função do Estágio, bem como os livros, revistas, filmes, CDs ou DVDs que tenha recebido com ou sem a respectiva carga.

CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE TCC



Art. 32 O tema do Trabalho de Conclusão de Curso, com relevância jurídica a ser escolhido pelo Estagiário deverá estar de acordo com as linhas de pesquisas previamente estabelecidas pelos Núcleos de Pesquisa em conjunto com Conselho de Curso e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33 Findo o Trabalho de Conclusão de Curso o acadêmico deverá protocolar na secretaria do NPJ, três (03) vias do mesmo, encadernadas em espiral e uma (01) cópia do trabalho em arquivo digital (CD) no formato WORD com 30 (trinta) dias de antecedência da sustentação oral, ou em data previamente estabelecida pela coordenação do NPJ, sob pena de não apresentar o trabalho no mesmo semestre. NR



Parágrafo único Após aprovação da banca e feitas às correções determinadas, o acadêmico deverá em dez (10) dias, a contar da data da banca, entregar a versão final, em PDF, conforme regulamento de TCC, contendo a ficha assinada pelos membros da banca, meio de prova da aprovação. NR

Art. 34 Em caso de não reconhecimento do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca Examinadora, o estagiário deverá reapresentá-lo no início do semestre seguinte, ficando assim impossibilitado de colar grau até que nova Banca Examinadora proceda à nova avaliação. NR

Art. 35 Será devido aos Professores de Ensino Superior, servidores do Centro Universitário UNIRG, gratificação pela realização de trabalhos especiais nos termos do art. 76 da Lei nº 1.755/08, sempre que os mesmos participarem de Banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A gratificação mencionada no caput deste artigo só não será devida aos Professores que já exerçam a função de Supervisores e Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Caso o Professor de Ensino Superior, servidor do Centro Universitário UNIRG, seja enquadrado em regime de Dedicção Exclusiva ser-lhe-ão atribuídas às horas respectivas.

§ 3º O Núcleo de Prática Jurídica será responsável por acomodar as autoridades, Professores de Instituições Superiores parceiras, e demais convidados, no que diz respeito a transporte (terrestre ou aéreo), estadia e alimentação, sempre estas se dispuserem a participar das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 36 O desenvolvimento do Trabalho e Conclusão de Curso tem por fundamentos:

- I – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- II – O estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- III – Desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;



- IV – Desenvolvimento da sociedade brasileira;
- V – A pesquisa como fator de integração social;
- VI – Difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológicas geradas no Centro Universitário UNIRG;
- VII – Realização da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

CAPÍTULO III DAS NOTAS A SEREM ATRIBUÍDAS

Art. 37 O Acadêmico será avaliado semestralmente com os critérios estabelecidos na grade de avaliação.

Art. 38 É considerado aprovado no estágio o acadêmico que tiver nota igual ou superior a sete vírgula cinco pontos (7,5), na soma apurada entre as seguintes avaliações:

- I – Das notas dos dois (dois) relatórios semestrais, com peso 7,0 cada;
- II – Das notas atribuídas às provas orais de ética profissional, com peso 3,0 cada.

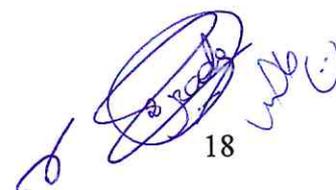
Art. 39 Para efeito de avaliação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso considere-se:

- I – Reprovado, quem obtêm nota de 0 a 59;
- II – Aprovado simplesmente, quem obtêm nota de 60 a 69;
- III – Aprovado plenamente, quem obtêm nota de 70 a 95;
- IV – Aprovado com Distinção, quem obtêm nota de 96 a 100. NR

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O Conselho de Curso decidirá a respeito dos casos extraordinários.

Art. 41 Todos os estagiários inscritos no NPJ deverão cumprir sua carga horária em 04 (quatro) períodos semestrais em conformidade com a grade curricular adotada na data de sua matrícula.



Art. 42 O Manual do Estagiário e o regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso são normas complementares a este Regimento e conterà os direitos e deveres do estagiário, bem como outras informações que lhe possam ser úteis.

Art. 43 O Regimento Acadêmico e as demais Leis em vigor serão aplicados aos casos omissos.

Art. 44 Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores que disciplinavam sobre o Estágio Supervisionado do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário UNIRG.

Gurupi, 10 de dezembro de 2015.



Kádyan de Paula Gonzaga e Castro Amaral
Presidente do Conselho do Curso de Direito
Coordenadora do Curso de Direito
Portaria nº 1.106/2014



Verônica Silva do Prado Disconzi
Coordenadora de Estágio do Curso de Direito
Portaria nº 1.104/2014